



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**GREYCE KELLY ROSA ANDRADE**

**OS IMPACTOS DECORRENTES DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

**LAVRAS-MG**

**2021**

**GREYCE KELLY ROSA ANDRADE**

**OS IMPACTOS DECORRENTES DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL.**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Me. Adriane  
Patrícia dos Santos Faria

**LAVRAS – MG  
2021**

**GREYCE KELLY ROSA ANDRADE**

**OS IMPACTOS DECORRENTES DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Me Adriane Patrícia  
dos Santos Faria

APROVADA EM: 25/05/2021

**ORIENTADORA:**

Prof.<sup>a</sup>. Me. Adriane Patrícia dos Santos Faria- UNILAVRAS

**MEMBRO DA BANCA:**

Prof. Pós-Dr. Denílson Victor Machado Teixeira/UNILAVRAS

**LAVRAS-MG**

**2021**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico  
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

A554i Andrade, Greyce Kelly Rosa.  
Os impactos decorrentes do estupro de vulnerável;  
orientação de Adriane Patrícia dos Santos Faria. –  
Lavras: Unilavras, 2021.  
36 f.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte  
das exigências do curso de graduação em Direito.

1. Estupro de vulnerável. 2. Impactos. 3. Legislação.  
I. Faria, Adriane Patrícia dos Santos (Orient.). II. Título.

## RESUMO

**Introdução:** O presente trabalho visa descrever as principais informações e observações a respeito do estupro de vulnerável, destacando ao longo dos tópicos quais os principais impactos provocados nos menores que sofrem esse tipo de crime.

**Objetivos:** Evidenciando por meio de conceitos e análises quais as principais características do estupro de vulnerável, assim como promovendo uma compreensão do que seja tentativa e consumação da prática do crime, algo que gera muitas dúvidas entre as pessoas. **Metodologia:** Buscando fundamentar ainda mais o trabalho, foi realizada uma pesquisa exploratória, apresentando a visão de autores renomados, assim como evidenciando os fatos mais relevantes sobre o tema abordado.

**Conclusão:** Comprovando dessa forma, que existem muitas informações que precisam ser relatadas sobre o estupro de vulnerável, uma vez que essa prática vem se tornando algo muito presente dentro da sociedade atual. Apresentando de que forma essa violência pode ser identificada, os principais impactos que a mesma provoca em crianças ou adolescentes, quais aspectos comportamentais podem ser uma comprovação da violência por parte das crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Estupro de vulnerável; Impactos; Legislação.

## ABSTRACT

**Introduction:** This paper aims to describe the main information and observations about the rape of the vulnerable, highlighting along the topics which are the main impacts caused on minors who suffer this type of crime. **Objectives:** Evidencing through concepts and analysis what are the main characteristics of the rape of the vulnerable, as well as promoting an understanding of what is attempted and consummated the practice of crime, something that raises many doubts among people. **Methodology:** Seeking to further substantiate the work, an exploratory research was carried out, presenting the vision of renowned authors, as well as highlighting the most relevant facts on the topic addressed. **Conclusion:** Proving in this way, that there is a lot of information that needs to be reported about vulnerable rape, since this practice has become something very present in today's society. Presenting how this violence can be identified, the main impacts it causes on children or adolescents, which behavioral aspects can be evidence of violence on the part of children and adolescents.

**Keywords:** Rape of the vulnerable, Attempt, Consummation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>11</b>
2.1 O QUE É ESTUPRO? .....	11
2.1.1 Estupro de vulnerável .....	12
2.2 TENTATIVA.....	13
2.3 CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO.....	14
2.4 OS IMPACTOS DOS CRIMES SEXUAIS EM CRIANÇAS .....	16
2.4.1 Sintomas psicológicos expresso pelas crianças ou adolescentes vitimas de estupro de vulneravel .....	20
2.5 DOS CRIMES SEXUAIS E O BEM JURÍDICO TUTELADO .....	22
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em decorrência do aumento absurdo de crimes sexuais no Brasil, foi possível uma nova configuração legal dentro desse título, como é o caso do crime de estupro de vulnerável. Almejando proteger aquele que é classificado pelo legislador como “vulnerável” temos então o surgimento da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, com o intuito de punir de forma mais rigorosa aquele que atentar contra a dignidade sexual dos classificados acima.

A modificação da lei e suas inovações conforme esse assunto, traz uma especialização melhor e um parâmetro direcionado do legislador frente a este crime, que hoje é considerado um crime hediondo com punição mais severa, o que demonstra um olhar e uma preocupação maior do Estado quanto à prática da linha desses crimes tão cruéis.

Este trabalho tem por objetivo analisar os traumas acarretados à vítima de estupro, em específico os menores de 14 anos, vulneráveis, as suas mudanças comportamentais, físicas e mentais frente à sociedade, com o objetivo de amparar na lei a estrutura da criança/adolescente em seus desenvolvimentos posteriores, que conforme o legislador merece um olhar especial do Estado, para uma proteção privilegiada.

Caracteriza o crime de estupro de vulnerável apenas a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso do agente com a vítima menor de 14 anos, independente da autorização da vítima, de sua vontade ou do relacionamento amoroso da vítima para com o agente, não importando sua experiência sexual, pois de qualquer modo estará sendo configurado o delito.

Neste tema, será abordado o fato de que o crime estupro de vulnerável provoca na vítima consequências e feridas profundas, físicas ou psíquicas que muitas vezes desenvolvem outros tipos de transtornos ou doenças relacionadas a violência sofrida, eis que esse crime fere a dignidade humana, por conta da ampla devastação criada na vida de uma criança/adolescente. Com isso, podemos analisar o desenvolvimento da vítima frente à sociedade, os traumas e seu comportamento são resultados claros dessa violação à um ser vulnerável, que pode desenvolver depressão, transtorno de ansiedade, medo constante, ou pode adquirir algum tipo de doença sexualmente transmissível.



Ao longo dos anos os casos de estupro de vulnerável se tornou mais presente dentro da sociedade o que fez gerar alguns questionamentos sobre como o mesmo fica comprovado, por conta disso o presente trabalho tem por problemática: Quais as características do estupro de vulnerável? E os possíveis impactos que essa ação promove para as crianças que sofreram essa agressão?

O trabalho tem por objetivo geral descrever quais os impactos gerados pela prática do estupro em crianças ou pessoas denominadas vulneráveis pelos meios jurídicos. Quanto aos seus objetivos específicos, os mesmos são: analisar os principais impactos gerados aos menores pela prática do crime de estupro; destacar a diferença entre consumação e tentativa da prática do estupro; ressaltar os principais elementos do crime de estupro de vulnerável.

Tratar sobre os crimes sexuais é compreender que dentro do contexto jurídico se faz necessária a análise de institutos com temáticas delicadas, e que cabe ao estado a regulamentação desses crimes, nos casos dos crimes contra a Dignidade Sexual o prejuízo à vítima, para toda a sociedade de modo geral, e em certos casos ao acusado injustamente, dessa forma a análise sobre o procedimento da prisão em flagrante estabelecido de acordo com o Código de Processo Penal e a Legislação pertinente em vigor, especificamente tratando acerca da prisão no crime de estupro, e suas recentes mudanças advindas da Lei nº 12.015 de 2009 e Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Atualmente os casos que envolvem a prática de crimes sexuais se torna cada vez mais frequente, principalmente quando se trata de crianças ou pessoas incapazes, o que vem gerando alterações e reformulações na legislação a fim de identificar e ressaltar quais posturas configuram o crime de estupro, assim como as penalidades que podem ser aplicadas em pessoas que realizem a prática de estupro contra pessoas descritas como vulneráveis.

Observar e destacar as principais características do crime de estupro se torna algo necessário para compreensão do que consiste em tentativa e consumação do estupro, quais as variáveis devem ser observadas quando se trata desse crime e os principais impactos gerados para as pessoas que são vítimas desse tipo de prática criminosa. Vale ressaltar que o estupro pode gerar muitos impactos na saúde mental das vítimas e em determinados casos que envolve pessoas vulneráveis se torna difícil de verificar que o crime está sendo praticado por uma pessoa próxima.

Para o desenvolvimento do trabalho apresentado, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, destacando ao longo dos tópicos do trabalho os principais conceitos, análises e observações apresentadas por autores renomados dentro da esfera jurídica. Assim como foi realizada uma pesquisa exploratória em artigos e monografias que tratavam do tema ou de alguns dos seus componentes em sua estrutura. Buscando obter dessa forma o máximo de fundamentação possível para alcançar os objetivos destacados por parte dos pesquisadores, assim como descrever a importância desse tema, uma vez que essa prática de crime tem se tornado cada vez mais comum dentro da sociedade brasileira.

Ao obter os dados por meio das pesquisas, os mesmos foram separados observando os conteúdos que destacavam, tendo por base principalmente as palavras: estupro de vulnerável, impactos dos crimes sexuais em crianças, penalidade para os crimes sexuais dentro do ambiente jurídico brasileiro. Os artigos e monografias utilizados apresentam o período de 2000 a 2020, promovendo dessa forma uma compreensão da evolução legislativa sobre o crime de estupro de vulnerável e das alterações ou inclusões que foram sendo realizadas por parte do poder legislativo e judiciário, no que se refere a esse tipo de crime.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O QUE É ESTUPRO?

Estupro pode ser conceituado como o ato de obrigar uma pessoa a realizar sexo, o mesmo pode ocorrer por meio violento ou ameaça. Uma vez que seja devidamente comprovada a ação sexual de forma obrigatória as pessoas que cometeram tal ação pode ser penalizadas juridicamente. Esse tipo de crime tem se tornado cada vez mais comum dentro da sociedade brasileira e ao longo dos anos se tornou assunto em muitos seminários legislativos ou jurídicos. (GONÇALVES, 2011)

Uma das modificações acrescentadas pela Lei 12.015/2009 foi nomenclatura intitulado “*Dos crimes contra a Dignidade Sexual.*”, instituindo um tipo penal autônomo “*Estupro de Vulnerável.*”, previsto do artigo 217-A do Código Penal, que vem como forma de enrijecer a legislação penal perante os comportamentos humanos sobre a sexualidade.

Destrate, antes da Lei 12.015/2009 não existia a tipificação do crime estupro de vulnerável, falava-se apenas no crime de estupro descrito no artigo 213 do Código Penal. Essa modalidade de vulnerabilidade foi acrescida pelo legislador no nosso ordenamento jurídico através dessa lei, implicando assim na sua extrema importância. (BRASIL,2009)

No que se refere ao vínculo entre vítimas e autores, os tipos mais apontados variam com a idade da vítima. Com efeito, cerca de 40,0% dos estupradores das crianças pertenciam ao círculo familiar próximo (incluindo pai, padrasto, tio, irmão e avô). Digno de nota ainda é o fato de que 8,8% dos estupros de crianças foram perpetrados por namorados ou ex-namorados, o que revela uma precoce sexualização na vida das meninas. Entre adolescentes, houve um virtual equilíbrio entre os conjuntos de perpetradores pertencentes a familiares próximos, a conhecidos e a pessoas desconhecidas da vítima. Já entre as mulheres com mais de 18 anos, a maioria dos agressores era desconhecido da vítima e, num segundo plano, amigo e conhecido. (CERQUEIRA, 2014)

O objeto material do crime e o sujeito passivo de estupro previsto no tipo legal do art. 217-A é a pessoa vulnerável e o bem jurídico é a sua dignidade. Percebe-se, pois, que o objeto material se confunde com o sujeito passivo do crime, aquele que é

o titular do bem jurídico que será atingido por alguma conduta criminosa. (NUCCI, 2010).

### 2.1.1 Estupro de vulnerável

O vulnerável, em sua origem vem significar lesão, sem cicatrização, aquele que está sujeito a ser atacado, prejudicado, como expõe o legislador a condição do vulnerável ao menor de 14 anos, que por deficiência mental ou enfermidade não pode discernir a pratica do ato sexual, ou por qualquer outra causa não oferece resistência.

Para André Estefam são considerados vulneráveis (2009, p. 61):

São vulneráveis as pessoas que não têm, por qualquer causa, capacidade de resistir. A elasticidade do termo utilizado na norma importa em que a origem da incapacidade pode ou não ter sido provocada pelo agente.

Entende-se que a incapacidade ou fragilidade de um ser é motivada por circunstâncias especiais, podendo estas serem psíquicas ou físicas, deixando em questão o menor de 14 anos sujeito ainda mais à lascívia de outrem, resultando, na incapacidade de manifestar-se contra o ato sexual ou até mesmo de questiona-lo, por falta de maturidade mental em relação à pratica. Com a preocupação do legislador frente a questão dessa vulnerabilidade da criança/adolescente, surge uma proteção legal mais especifica afim de alcançar este ser mais frágil, necessitando de um olhar especial do Estado.

Segundo estatísticas do Ministério da Saúde, a violência sexual, por sua vez, atinge principalmente mulheres jovens, no Brasil e no mundo. Os dados indicam ainda que os agressores, em sua maioria, são parentes, pessoas próximas ou conhecidas, o que faz com que muitos crimes fiquem impunes (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1998). Além disso, os dados apontam que a violência sexual origina diversas consequências na vida da vítima, sequelas físicas e também psicológicas. A vítima fica em uma posição de vulnerabilidade, sujeita a outros tipos de violência, ao uso de entorpecentes, em muitos casos acometida por doenças sexualmente transmissíveis e distúrbios sexuais e ginecológicos, além de depressão e suicídio.

Atento aos comportamentos de sua época, o Projeto de Reforma do Novo Código Penal utiliza do critério adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o requisito etário de 12 anos. Ademais, em se tratando de enfermidade ou doença mental, é de suma importância registrar o entendimento de Hungria (2009) apud Cunha (2009) que defende a necessidade em verificar a

qualidade de vulnerabilidade da vítima, devendo esta ser ao menos aparente, permitindo o reconhecimento por qualquer leigo em psiquiatria.

O conceito de vulnerabilidade foi inserido recentemente no ordenamento jurídico brasileiro, pela lei 12.015/09 com o intuito de encerrar o debate doutrinário e jurisprudencial acerca da presunção de violência e dar maior proteção ao menor de quatorze anos de idade ao inserir também o tipo no rol de crimes hediondos. No entanto, a mudança da redação do artigo não se deu de maneira coerente com a realidade social brasileira no que diz respeito a iniciação sexual da criança e do adolescente.

Na sociedade atual, a iniciação sexual é cada vez mais precoce e o único responsabilizado é o maior de dezoito anos, caso venha a envolver-se com essa criança. O que se discute é que a vulnerabilidade não é um critério puramente cronológico e que não cabe ao legislador determinar quem vem a ser vulnerável, assim também como não é razoável que o legislador impossibilite ao julgador a avaliação da vida pretérita e o consentimento da suposta vítima. A vulnerabilidade é conceito amplo e permeado de diversos fatores sociais, psicológicos e biológicos que compõem a psiquê da criança (TAVORA; ALENCAR, 2019).

## **2.2 TENTATIVA**

A tentativa de estupro fica caracterizada quando o suspeito tenta realizar o ato sexual, sendo impedido pela criança ou adolescente ou por condições adversas. Porém o suspeito tinha a intenção e efetuou investida para realizar tal ato, só não o cumprindo ou consumando por conta de situações alheias a sua vontade. Perante a lei se tornam passíveis de penalidade tanto a forma consumada como a forma tentada do delito.

A doutrina majoritária entende que é desproporcional exigir o dolo específico para a tipificação do estupro, onde o conceito de que “basta a satisfação da lascívia”, leva a um resultado incoerente e desproporcional, pois não haveria necessidade de contato físico corporal, este, seria irrelevante. (NUCCI, 2010)

Capez (2010, p. 25), em sua obra ensina que:

o estupro passou a abranger a prática de qualquer ato libidinoso, conjugação carnal ou não, ampliando a sua tutela legal para abarcar não só a liberdade sexual da mulher, mas também ao do homem.

Portanto, diante do que foi do explanado acima, com a nova lei em vigor, o objeto jurídico tutelado pelo crime de estupro é a liberdade sexual, sem qualquer distinção de sexo, seja homem ou mulher.

Ao longo dos anos a tentativa passou a ser considerada também uma ação penalizada juridicamente, uma vez que as pessoas que realizam uma prática de tentativa apresentam as características de criminosos sexuais. Tais criminosos vêm alcançado ou se tornado cada vez mais presentes dentro dos processos jurídicos realizados por parte do Ministério da Justiça. Vale ressaltar que a tentativa de estupro pode ocorrer tanto com menores como em pessoas maiores de idade, mesmo assim são passíveis de penalidade jurídica.

### **2.3 CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO**

Em se tratando de crime sexual, podemos definir o mesmo de duas maneiras, crimes consumados ou tentativa de cometer o crime. Aonde se compreende que o crime sexual consumado foi quando ocorreu conjunção carnal, ou seja, o ato sexual em si sendo esse com consentimento ou não. Quanto à consumação, ocorrerá com a penetração ou a efetivação do ato libidinoso diverso da conjunção carnal, a exemplo do que já ocorria anteriormente. Por isso, admite-se tentativa em ambas as hipóteses, desde que ocorra o constrangimento sem a realização do ato libidinoso por circunstâncias alheias à vontade do agente.

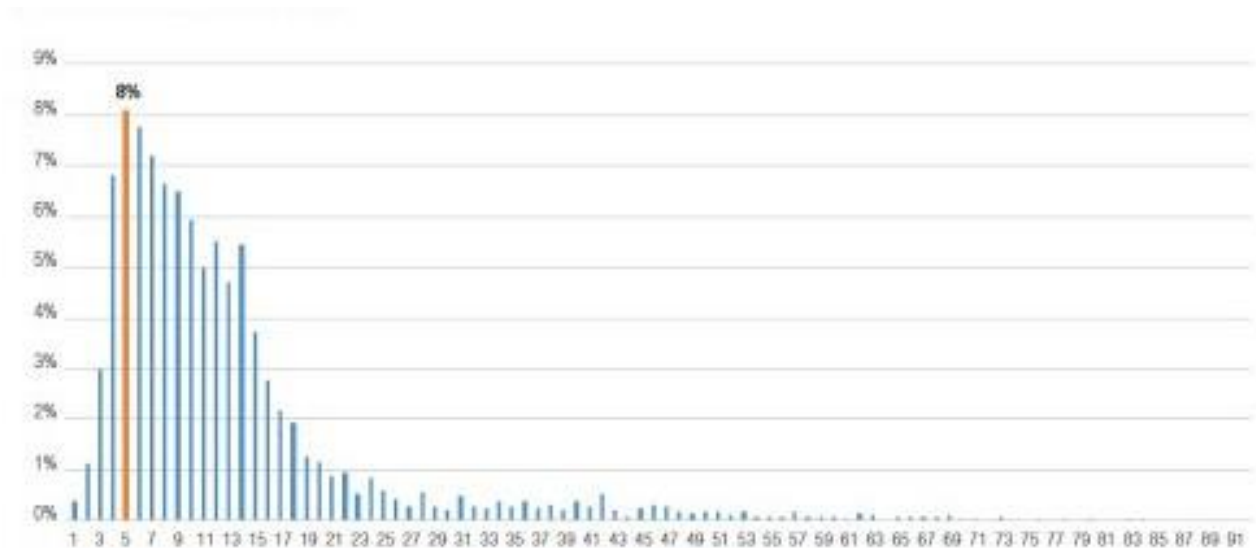
O delito de estupro de vulnerável consuma-se com a efetiva conjunção carnal, não sendo exigido que a penetração tenha sido total, tampouco que tenha havido ejaculação. No que tange à segunda parte do tipo penal, consuma-se o injusto quando o agente praticar qualquer outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal (GRECO, 2014).

Dessa forma o ato em si configura a consumação, ou seja, quando ocorre sexo sem consentimento de uma das partes a prática do estupro se torna consumada e evidente. Podendo a parte que foi violentada ou teve seu direito infringido requerer ação judicial para apurar e penalizar o autor da infração, essa pode ser apontada como uma das principais questões presente dentro do crime de estupro, muitas vítimas da ação de consumação do estupro não buscam por apoio ou orientação legal para fazer com que os criminosos que realizaram o ato sejam juridicamente penalizados.

A consumação do estupro, quando praticado na modalidade conjunção carnal, ocorre com a introdução do pênis na vagina, ainda que parcial. Já as hipóteses envolvendo outros atos libidinosos se consumam com a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Assim, os toques lascivos que antecedem a cópula vaginal, por exemplo, já serão suficientes à consumação do delito do art. 213. Destarte, o estupro passa a ser um crime de forma livre, ao contrário do que ocorria anterior, em que se classificava delito de forma vinculada, pois só podia ser cometido por conjunção carnal. (DELMATO, 2007)

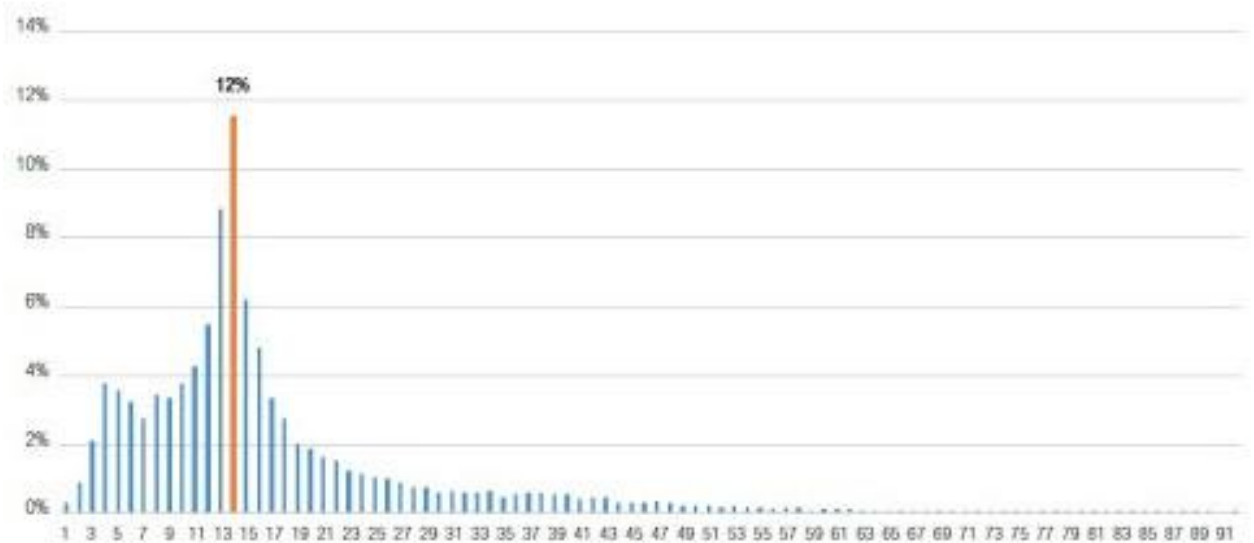
Na legislação nacional o elemento penal relacionado ao estupro é o dolo, uma vez que o agente causador da ação tem total conhecimento do que está realizando, assim como busca submeter as suas vítimas a uma ação na qual as mesmas serão obrigadas a prática de sexo não consensual. Vale ressaltar que tanto a tentativa como a consumação de uma ação de estupro são passíveis de penalidade jurídica, uma vez que a legislação brasileira considera que tal prática é realizada buscando a concretização de uma ação grave contra terceiros.

Gráfico 1 – Vítimas de estupro de vulnerável do sexo masculino.



Fonte: Brasil, 2019.

Gráfico 2 – Vítimas de estupro de vulnerável do sexo feminino.



Fonte: Brasil, 2019.

Ao longo dos gráficos 01 e 02 observa-se os casos relatados onde ocorreu a consumação do estupro de vulnerável, estabelecendo as idades e os sexos das crianças que ao longo do ano de 2019 relataram ter sofrido uma violência por parte de pessoas próximas ou familiares. Vale ressaltar que cerca de 40% das vítimas de estupro de vulnerável são crianças, onde cerca de 70% tem entre 01 a 14 anos de idade, algo que consolida a necessidade do estado tomar uma providência jurídica sobre esse crime de forte impacto social.

## 2.4 OS IMPACTOS DOS CRIMES SEXUAIS EM CRIANÇAS

Tratar sobre os crimes sexuais é compreender que dentro do contexto jurídico se faz necessária a análise de institutos com temáticas delicadas, e que cabe ao estado a regulamentação desses crimes, nos casos dos crimes contra a Dignidade Sexual o prejuízo à vítima, para toda a sociedade de modo geral, e em certos casos ao acusado injustamente, dessa forma a análise sobre o procedimento da prisão em flagrante estabelecido de acordo com o Código de Processo Penal e a Legislação pertinente em vigor, especificamente tratando acerca da prisão no crime de estupro, e suas recentes mudanças advindas da Lei nº 12.015 de 2009 e Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. (KOLLER, 2011)

Antes da disposição do art. 225 do Código Penal (redação dada pela Lei n.º 12.015/09), os crimes sexuais dispostos nos Capítulos I e II eram processados por



ação penal pública condicionada à representação do ofendido, com exceção da vítima vulnerável ou menor de 18 anos, casos em que a ação seria pública incondicionada. (BRASIL, 2009). Com a alteração promovida pela Lei n.º 13.718/18, a ação penal passa a ser sempre pública incondicionada, o que torna superado o debate a respeito da aplicação, ou não, da Súmula 608 do STF (“No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada”).(BRASIL, 2018).

Contudo, por se tratar de disposição prejudicial ao réu, a nova regra não poderá retroagir. Faz-se mister eleger um conceito para prisão, nesse diapasão tratemos das disposições do Código de Processo Penal “Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo [...]” (CPP, art. 283, caput), vale ressaltar que também existem as modalidades de prisão temporária e preventiva.

Devemos considerar aspectos peculiares quanto as provas nos crimes Contra a Dignidade Sexual, embora de natureza material, tais delitos são de difícil comprovação em face do impacto social, físico e psicológico causado a vítima. Isso porque em alguns casos não existe a comprovação através de vestígios, conforme ocorre nos casos em que o estupro é consumado e a realização de um exame de delito consegue dirimir as dúvidas referentes a isso. (TOURINHO FILHO, 1999, p. “256”).

Poderia concluir que a falta de exame de corpo de delito importaria na falta de materialidade e conseqüente absolvição do acusado, porém não condiz com a realidade. Justamente porque sequelas emocionais também devem ser levadas em consideração para fins de análise delituosa, e ainda mais, apesar de não se tratar de quantum de penas iguais entre crimes consumados e tentados a condenação pode vir em ambos os casos. “(...) nos crimes sexuais a ausência de laudo pericial não afasta a materialidade do delito, tendo em vista que, praticado na clandestinidade e muitas vezes não deixando vestígios, a palavra da vítima em consonância com a prova testemunhal autoriza a condenação” (STJ, HC 240393 / BA, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD, j. 18/06/2013).

Contanto, como dito a prova testemunhal não resta tão eficaz quanto a material, porém produz seus efeitos tendo em vista que nosso sistema jurídico admite processos cujo objeto são crimes que atingem a subjetividade da vítima, um exemplo

fora do direito penal são os crimes de difamação, onde não se tem a existência de uma prova material, contudo, existem um quantum indenizatório, devido processo legal, condenação, da mesma forma ocorre nos crimes de estupro tentado, onde apesar de não haver a consumação produz sequelas psicológicas na vítima.

A violência contra crianças e adolescentes configura um processo endêmico e global que tem características e especificidades inerentes às diferentes culturas e aspectos sociais. Mas, definitivamente, há abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis, além da completa expropriação do poder da criança ou adolescente, violando direitos essenciais.

Lima e Diolina (2013) afirmam que apesar do direito de proteção à criança/adolescente estar legalmente garantido, a realidade encontrada e os dados de registro apontam que esses direitos são violados constantemente, aumentando de modo considerável o número de vítimas de todos os tipos de violência. Segundo reportagem da revista Veja, publicada em 2009, crianças e adolescentes são violentados em suas próprias casas por pessoas de sua confiança, sendo obrigadas a ficar caladas ou quando muitas vezes denunciam a violência sofrida, são reprimidas pela descrença ou omissão de familiares. Ainda, conforme a reportagem, além de os casos de abuso sexual intrafamiliar serem maioria também são os mais delicados e difíceis de serem descobertos, pois o agressor normalmente é uma pessoa querida pela vítima, o que torna mais confuso, na cabeça desta, perceber que o que acontece é uma violência, ou ameaça a vítima, praticando violência psicológica, posterior à sexual, o que a faz ficar calada por receio de outras consequências.

A violência sexual também é uma modalidade de violência física cometida na maioria dos casos contra a mulher, nesse sentido vejamos prediz Campos (2007, p.279) “Tocante à violência sexual, é caracterizada como uma forma de violência física de gênero, atentaria a liberdade sexual da mulher originada das diferenças de gênero(...)”. E mesmo realizada dentro de um relacionamento afetivo sem o consentimento da parceria é punível nos termos da Lei Maria da Penha e do Código de Processo Penal.

Este tipo de violência também surte efeito no aspecto psicológico, porque ser coagido, constrangido ou obrigado a praticar a relação sexual afeta também o psicológico da vítima, que se submete de maneira indesejada a conjunção carnal. Dessa feita, quando falamos da violência física percebemos que ela pode ser sofrida

por vários aspectos o remediáveis, como lesão corporal grave e gravíssima, salvo nos casos de morte, violência sexual, ou ainda fazer com que haja a conjunção carnal sem o consentimento do parceiro. (ESTEFAM, 2009)

O menor traumatizado pode sofrer uma série de danos, como mudança de comportamento, depressão, medo constante, formação precoce na evolução física (crescimento de pelos, aumento de determinadas partes do corpo, entre outros), que não ocorrerá por um procedimento natural com um tempo, pois foi um corpo violado, sua evolução foi forçada, outro sintoma bem comum é a agressividade e irritabilidade. O vulnerável sofre ainda em muitos casos com a síndrome do pânico, tendências suicidas e muitos outros danos, que mesmo com acompanhamento psicológico ou psiquiátrico não conseguem ser sanados. (ESTEFAM, 2009)

Portanto, o abuso sexual ao ser vulnerável pode acarretar consequências gravíssimas para a vida desse menor, que por muito tempo terão que ser trabalhados e quando conseguem ser superados, ainda vem toda uma dificuldade na reintegração social, no seu convívio e em seu meio familiar, pois cria-se um bloqueio para futuros relacionamentos, seja ela qual for o gênero.

As sequelas são incontáveis, nos dois âmbitos, nos físicos temos a gravidez indesejada, aonde a criança ou adolescente acaba associando a gestação da criança ao ato de abuso praticado. Sabino (2014) relata que gravidez consequência de estupro é violência em dose dupla à mulher, especialistas dizem que se forma na cabeça da vítima uma total rejeição com a criança.

Ao debater as consequências do abuso sexual infanto-juvenil, é necessário considerar algumas particularidades que envolvem a violência praticada, tais como: grau de penetração; acompanhamento de insultos ou violência psicológica; uso de força ou violência física, entre outras brutalidades que, obviamente, são variações que comprometem as conclusões sobre as consequências do abuso sexual.

Para a parte psicológica os crimes sexuais são considerados de grande impacto ao desenvolvimento das emoções das pessoas, principalmente em crianças. Existe uma grande probabilidade do desenvolvimento de certos traumas psicológicos, como síndrome do pânico e depressão, esses são considerados os mais presentes devido a questão emocional envolvida. As crianças são mais frágeis e em grande parte as ações de abuso são praticadas por pessoas com certo relacionamento com as

mesmas, o que pode promover um certo problema de relacionamento no futuro, devido a confiança quebrada por conta de uma ação praticada. (BORGES, 2012)

Profissionais da área de psicologia destacam que uma das maiores dificuldades no tratamento de crianças que sofreram abuso sexual está relacionado a questão da confiança, como também tratar a parte emocional das mesmas, uma vez que elas tendem a reprimir suas emoções ou se considerar culpadas do acuso sexual cometido. Vale destacar que estudos apontam que as crianças tendem a apresentar comportamentos para avisar aos seus familiares que estão sofrendo algum tipo de abuso por parte das pessoas próximas, porém nem todos são capazes de observar ou compreender o que está acontecendo. (BOCK, 2008)

#### 2.4.1 Sintomas psicológicos expressos pelas crianças ou adolescentes vitimas de estupro de vulnerável.

Ao debater as consequências do abuso sexual infanto-juvenil, é necessário considerar algumas particularidades que envolvem a violência praticada, tais como: grau de penetração; acompanhamento de insultos ou violência psicológica; uso de força ou violência física, entre outras brutalidades que, obviamente, são variações que comprometem as conclusões sobre as consequências do abuso sexual.

Para a parte psicológica os crimes sexuais são considerados de grande impacto ao desenvolvimento das emoções das pessoas, principalmente em crianças. Existe uma grande probabilidade do desenvolvimento de certos traumas psicológicos, como síndrome do pânico e depressão, esses são considerados os mais presentes devido a questão emocional envolvida. As crianças são mais frágeis e em grande parte as ações de abuso são praticadas por pessoas com certo relacionamento com as mesmas, o que pode promover um certo problema de relacionamento no futuro, devido a confiança quebrada por conta de uma ação praticada.

Os profissionais psicólogos destacam que uma das maiores dificuldades no tratamento de crianças que sofreram abuso sexual está relacionado a questão da confiança, como também tratar a parte emocional das mesmas, uma vez que elas tendem a reprimir suas emoções ou se considerar culpadas do acuso sexual cometido. Vale destacar que estudos apontam que as crianças tendem a apresentar comportamentos para avisar aos seus familiares que estão sofrendo algum tipo de

abuso por parte das pessoas próximas, porém nem todos são capazes de observar ou compreender o que está acontecendo.

Um dos principais transtornos psicológicos observados atualmente dentro da sociedade se refere a ansiedade, a mesma tem provocados alguns impactos na saúde das pessoas ou mesmo promovendo dificuldades de relacionamentos sociais. Esse tipo de transtorno atinge principalmente pessoas com idade de 15 a 30 anos, a rotina profissional, as obrigações familiares ou financeiras, entre outros aspectos podem ser considerados determinantes para que a ansiedade.

O transtorno de ansiedade generalizada é uma preocupação ou ansiedade excessiva com motivos injustificáveis ou desproporcionais ao nível de ansiedade observada. Pessoas que sofrem dessa ansiedade estão frequentemente temerosas do futuro, aguardam pelo pior a todo o momento, por exemplo, qualquer pequeno atraso, um telefonema fora de hora, um telegrama é visto como a notícia de uma tragédia ocorrida com uma pessoa querida. Este estado de ansiedade perturba a visão que a pessoa tem a respeito de si mesma e a respeito do que acontece no ambiente. (NASCIMENTO, 2013)

Por conta da sua metodologia de ação, ou pela comprovação dos resultados desse tipo de transtorno, alguns pesquisadores e profissionais de psicologia consideram que para combater a ansiedade ou mesmo tratar a mesma precisam ser realizados alguns procedimentos, principalmente de terapia. Promovendo uma identificação mais aprofundada do que pode ter ocasionado o transtorno, verificando também o ponto de impacto que fez com que as pessoas apresentassem esse quadro psicológico.

A preocupação persistente e excessiva é a característica principal do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), porém essas preocupações são acompanhadas de sintomas físicos relacionados à hiperatividade autonômica e a tensão muscular. Entre esses sintomas são comuns a taquicardia, sudorese, insônia, fadiga, dificuldade de relaxar e dores musculares. As preocupações não se restringem a uma determinada categoria, mas são generalizadas, excessivas, por vezes envolvendo temas que não preocupam a maioria das pessoas e de difícil controle. Para o diagnóstico, é importante, também, que esses sintomas causem uma interferência no desempenho da pessoa ou um sofrimento significativo. (ZUARDI, 2017)

A ansiedade, segundo Dalgarrondo (2010), pode ser compreendida como um incômodo desagradável interno, que interfere no humor, deixando a pessoa com uma sensação desconfortável, uma inquietação interna junto às percepções negativas sobre o futuro e manifestando sintomas somáticos e fisiológicos, como sudorese, tensão muscular, tonturas, entre outros, e sintomas psíquicos, por exemplo, apreensão e desconforto mental.

Além disso, a ansiedade é considerada um estado psicológico e fisiológico, caracterizada por aspectos cognitivo, somático, emocional e comportamental. Na visão de alguns profissionais a ansiedade deve ser observada e analisada dentro do perfil dos alunos, uma vez que a mesma pode comprometer o desenvolvimento dos alunos ou mesmo seu comportamento dentro das rotinas escolares e acadêmicas. Sendo preciso por parte dos professores uma análise de como promover as atividades ou como realizar os acompanhamentos devidos aos alunos com esse tipo de transtorno.

Existe também uma preocupação com o rendimento das pessoas em suas rotinas, algo que pode ser comprovado quando analisado o comportamento dos alunos com diagnóstico de ansiedade. Eles apresentam dificuldades em promover suas atividades escolares normalmente, com destaque para os períodos onde se tem uma grande pressão, como na apresentação de trabalhos ou mesmo nas provas. Existem alunos que tem uma queda considerável de seu rendimento acadêmico quando colocados em situações onde o transtorno possa ser intensificado ou os sintomas físicos do que eles estão passando internamente apareçam.

Esse pode ser considerado um dos principais transtornos emocionais presente em crianças ou indivíduos que passam pelo crime de estupro de vulnerável, sendo necessário muitas vezes um suporte por parte tanto do estado como também por parte dos órgãos de assistência às vítimas de violência sexual. Na visão de Zuardi (2017) os impactos emocionais podem ser descritos como os principais componentes para que esse crime leve um tempo a ser descrito ou relatado.

## **2.5 DOS CRIMES SEXUAIS E O BEM JURÍDICO TUTELADO**

Buscando defender a dignidade sexual surge o instituto dos crimes sexuais como forma de tutelar o bem-estar social, principalmente das mulheres, na linha de desenvolvimento deste estudo perceberemos como fora distribuído no Código Penal

no Título VI “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”. Para Prado (2011, p. 632), acerca do crime de estupro, destacando, como bem jurídico tutelado, a liberdade sexual da pessoa, em sentido amplo, ou seja, abrange a integridade e autonomia sexual.

Há que se compreender que a liberdade sexual deve ser compreendida como princípio relacionado à pessoa humana e ligado ao direito da inviolabilidade carnal. Segundo o doutrinado Tourinho Filho (2010, p. 89) a lei, busca proteger a dignidade sexual das pessoas, resguardando o direito de dispor do próprio corpo, como melhor lhe prover, para fins de sexualidade.

Uma das formas de conscientização e preservação da dignidade e respeito a sexualidade está ligada a educação, nesse sentido busca-se dentro da questão educacional promover o diálogo sobre a igualdade de gênero, nesse sentido busca-se compreender a igualdade de gênero através do trabalho com os tabus.

Isso porque trabalhar com um tabu constituído ao longo da história que envolve uma construção social e histórica, e em decorrência disso e com a evolução social passou a ser debatido nos cenários acadêmicos de modo a perceber como a família pode influenciar nesse aspecto e que os conceitos relacionados ao gênero devem coexistir sem ferir os preceitos familiares.

Por outro lado, ainda sim na prática caminha lentamente, pois é comum percebemos que os pais e até mesmo a própria sociedade moldam as crianças com simbolismos de cor, brinquedos, esportes, roupas dentre outros. Uma mudança de cenário é diretamente ligada à como educar um jovem de forma que ele entenda a importância do assunto.

Nesse aspecto se torna preciso compreender o que é gênero segundo Prado (2010, p. 10) “Gênero, como compreendemos, é um dispositivo cultural, constituído historicamente, que classifica e posiciona o mundo a partir da relação entre o que se entende como feminino e masculino”, assim, o gênero é entendido por instituto responsável por estudar as diferenças dentro do aspecto social e busca altera-la de modo a proporcionar para os agentes da sociedade aspectos igualitários. Por outro lado, segundo Jakimu (2011, p. 40) as questões de gênero são compreendidas como:

Neste sentido, as reflexões aqui empreendidas, consideram que as questões de gênero como qualquer conhecimento de cunho epistemológico, organizado e fundamentado culturalmente, é uma

prática social, nela estão inseridos valores e significados atribuídos aos indivíduos e à sociedade que a constroem e que dela se ocupam, afirmando a necessidade de sua exploração no contexto educativo. Ao se definir um campo e uma forma de produção do conhecimento, o campo conceitual a partir do qual opera-se ao produzir o conhecimento científico, a maneira pela qual estabelece-se a relação sujeito/objeto do conhecimento e a própria representação de conhecimento como verdade com que se opera, deve-se prestar atenção ao movimento de constituição das representações das relações de gênero, possibilitando pensar estas relações enquanto uma dimensão constitutiva da vida em sociedade e como uma das definidoras da forma com que os sujeitos operam conceitualmente.

Para a construção de uma sociedade mais justa depende de diversos aspectos, dentre eles o da educação. A temática da igualdade gênero é fundamentada na necessidade de promover um ambiente de trabalho, de vida, um lar, mais igualitário quando se compara homens e mulheres, retirando assim os paradigmas construídos pela sociedade, mas como isso pode ser alterado no aspecto educacional?

Em casa, na escola em qualquer lugar é necessário que sejam criados ambientes com oportunidades iguais para todos, meninos e meninas, homens e mulheres, e assim a divisão de responsabilidades e tarefas de modo justo, para que esses futuros adultos não subjuguem aqueles que acreditam ser inferiores, pois, não existem homens superiores a mulheres ou ao contrário.

Precisa-se compreender que desde a primeira infância na educação familiar e escolar essas crianças precisam ter acesso a oportunidades e obrigações iguais, ou seja, numa casa onde existam meninos e meninas ambos devem colaborar na organização da casa, ambos podem brincar com bonecas e carrinhos, compreendendo assim que não é a oportunidade e o acesso aos brinquedos de determinada categoria que irá influenciar futuramente na escolha sexual dessa criança.

Nesse diapasão, a questão do gênero deve ser tratada como forma de promover a igualdade e combater os aspectos enraizados na sociedade a respeito da propagação da existência de uma desigualdade, isso porque desde escolha dos brinquedos, cores das roupas e dos quartos, divisão de atividades doméstica é ensinado a existência de uma diferença que não deve existir.

É muito importante ressaltar qual o papel da escola, porque não cabe a ela a promoção da educação integral, isso porque cabe a família esse tipo de ensino, principalmente o desenvolvimento de atividades que busquem compreender as



necessidades das crianças e aos adolescentes, promovendo assim a construção enraizada de uma sociedade igualitária, fundamentada na empatia, na compreensão e compreendendo que apesar dos pontos negativos a construção de uma sociedade melhor é sempre o caminho mais viável.

Há que se tratar sobre os crimes relacionados a sexualidade, dentre eles temos o crime de estupro o bem jurídico tutelado, segundo Barros (2010, p. 12) “O bem jurídico tutelado é a liberdade sexual e a honra sexual da mulher. Trata-se de direito disponível, excluindo-se o crime diante do consentimento da vítima, desde que esboçado antes da consumação”. Dessa feita, o agente, na dúvida se a vítima consentiu ou não à conjunção carnal, responde pelo crime.

O bem ora tutelado pela norma penal é disponível e o crime excluído quando a vítima consente em ato antes da consumação, no caso de dúvida quanto ao consentimento ou não da vítima, o agente responde pelo crime de dolo eventual, conforme explanado.

Em relação aos crimes sexuais contra vulnerável, a tutela recai sobre a dignidade sexual. Por exemplo, o art. 217-A do Código Penal 2012, que trata do Estupro de Vulnerável, dispõe que o bem jurídico tutelado é a liberdade sexual, principalmente pela condição de vulnerabilidade da vítima, não sendo tratada mais de violência presumida, salientando-se, quanto à esta tipificação delitiva, o bem jurídico tutelado neste e que busca proteção do desenvolvimento sexual, saudável e condizente com a idade.

No art. 218 do Código Penal o bem jurídico tutelado, conforme lição de Barros (2010, p. 47), é: [...] a dignidade sexual dos menores, visando evitar a sua contaminação e depravação sexual. O consentimento da vítima não exclui o crime, ainda que seja emancipada, pois a imaturidade decorrente da idade por si só é fator impeditivo de sua adesão à conduta criminoso.

No mesmo sentido, é o disposto no art. 218-A, da norma penal pátria, pois a proteção recai sobre a moral e preservação contra a perversão dos valores do menor. 24 O art. 218-B do código penal, também protege a liberdade sexual que, segundo Prado (2010, p. 646), declina sobre a identidade ou intangibilidade da pessoa vulnerável.

A Lei nº 12.015/2009 entrou em vigor a partir da data de sua publicação, tendo o corpo do seu texto modificado o conteúdo do Título VI referente ao Código Penal

brasileiro, no que diz respeito aos crimes nominados de contra os costumes. Esse Título passou a se dedicar aos crimes contra a dignidade sexual. A legislação ora citada, no Capítulo I, protege a autodeterminação sexual das pessoas.

Homem e mulher se unirem e formarem uma família é considerado uma atitude padrão na sociedade, sendo a mulher concebida como o objeto sexual do gênero masculino e o homem do feminino. Atualmente, modelos de família estão mais diversificados. É comum a família mona parental formada pelo pai ou mãe e o filho; a família formada apenas por irmãos; por primos; por tios e sobrinhos; por avós e netos, e com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no dia 05 de maio de 2011, pode reconhecer a família formada por homossexuais.

É de suma importância, nos dias de hoje, que a família seja recebida e aceita com suas novas modalidades de relacionamentos. Não se pode entender que o conceito de família esteja em crise, mas sim que está passando por um processo de transformação diante das grandes mudanças sociais. Cada mudança existente na sociedade necessita de uma proteção do Estado, para que os conflitos sejam resolvidos da melhor maneira. Para isso, é de suma importância que a legislação acompanhe as mudanças sociais. (DINIZ,2002)

Desta forma o preconceito com as pessoas do mesmo sexo vem diminuindo com o passar do tempo, com a evolução da sociedade e com os avanços jurídicos, garantindo assim, direitos a casais homossexuais, como a união entre eles, e seu reconhecimento como família.

Tanto o homem, quanto a mulher poderá ser vítima de estupro. O registro mais antigo sobre o crime de violência sexual se encontra escrito no Código de Hamurabi, Art. 130, o qual previa a pena capital, ou seja, a morte, para o homem que violasse uma mulher virgem que ainda morasse na casa dos pais. (VIGARELLO, 1998, p. 25).

Em outras culturas, a forma de tratar o estupro era diferenciada, pois segundo o Código de Manu, o estuprador seria mutilado; os hititas puniam o estuprador com o apedrejamento até a morte; em Roma, a violência sexual era tratada pela esfera privada, ou seja, era competência do *pater* (VIGARELLO, 1998).

Contemporaneamente, a Lei nº 12.015/2009 alterou a redação sobre o tipo penal estupro, inferindo-lhe tanto atualidade, quanto adequação. Nessa acepção, o estupro passou a ser considerado quanto for cometido pelo homem contra a mulher,

como pela mulher contra o homem. Nesse sentido, conforme o Art. 213, o estupro passou a ser considerado da seguinte forma:

Constranger além, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso;

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos;

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos;

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Conforme a leitura da Lei, se muda o efeito relacionado à punição das condutas, pois o crime de estupro passa a ser considerado comum, podendo ser cometido por qualquer pessoa, sendo a vítima homem ou mulher. Se antes o estupro era considerado pela prática da conjunção carnal com a penetração do pênis na vagina e, portanto, somente cometido contra a mulher, a Lei faz a leitura que o estupro também pode ser cometido pela mulher.

O tipo objetivo do estupro é constranger, (obrigar, compelir, forçar, coagir) uma pessoa a fazer algo contra a sua vontade. Nesse sentido, não consentir a prática da sexo é pressuposto para o crime, sendo essencial haver a resistência séria e inequívoca por parte da vítima, manifestando sua discordância durante todo o ato sexual.

Portanto, o estupro pode ser cometido de duas formas: cometer o ato, participando o agente de forma ativa e permitir que se pratique, ou seja, a participação passiva do agente, podendo ser praticado por uma ação (regra) ou omissão (quando o sujeito possui o dever jurídico de agir (art. 13, § 2º). Nesse sentido, Estefam (2009, p. 36) diz que:

Os principais exemplos que as doutrinas trazem é o do carcereiro que está ciente da intenção dos demais detentos e não faz nada para impedir que estes estuprem um companheiro de cela, ou até mesmo uma parente que vá fazer a visita íntima.

Por esse ângulo, os atos libidinosos são todos que tenham por finalidade a conotação sexual, abrangendo o típico ato libidinoso; a conjunção carnal, dentre outros, como masturbação, o coito anal, toque ou o beijo nas partes íntimas. Portanto, para que seja configurado crime de estupro não se faz necessário

Para a configuração do crime de estupro, não mais é necessário que o contato físico aconteça, ou seja, somente basta que a se obrigue a vítima a se auto-mastubar, não se exigindo que o agente esteja envolvido no ato de forma física. Se configura, ainda, quando a vítima é obrigada a realizar ato sexual tanto no agente ou relacionado a terceiros.

O estupro também se configura pela retirada da roupa da vítima, sendo praticado por qualquer pessoa e qualquer sexo, aplicando-se a mesma regra para o sujeito passivo, sendo possível cometer esse crime por homens e mulheres do mesmo sexo.

O dolo se institui como o elemento subjetivo, sendo o crime punido na forma dolosa. Nesse âmbito, Gonçalves (2010, p. 22) expõe que:

Vale salientar que já é pacífica a situação em que o marido comete estupro contra a própria esposa, isto porque o art. 226, II do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.106/05, passou a prever um aumento da metade da pena sempre que o crime sexual for cometido por cônjuge ou companheiro.

Se alerta que não é necessário que o sexo aconteça para ser considerado estupro. Na Constituição brasileira alguns princípios constitucionais demandam a concepção sobre a dignidade na ordem jurídico-cultural brasileira. Dentre estes princípios destacam-se o princípio da dignidade da pessoa humana. A ordem constitucional, ao reconhecer a valorização da dignidade da pessoa humana, assevera a essencialidade e a relevância da conduta para a afirmação do ser humano, tanto no plano individual quanto no plano de sua inclusão social.

Portanto, a dignidade da pessoa humana é violada quando ela é tratada como objeto sexual de outra, à guisa de satisfazer os seus desejos sexuais por meio da força. Praticado o estupro contra a mulher, sua vontade é suprimida, devendo suportar sozinha os efeitos da gravidez. A Lei reconhece que todo ser humano deve ser respeitado em sua existência, sendo legitimada a prática abortiva.

No estupro de vulnerável, o erro de tipo um dos meios para afastar a condenação por estupro, considerando no delito se o agente provar que desconhecia o fato da vítima ser menor de 14 por ter desenvolvimento físico precoce, poderá vir a ser absolvido, uma vez que não tinha do elemento que é inerente ao tipo pena (LAZZARINI, 2018, p.32):

O erro de tipo pode ser compreendido como aquilo que recai sobre as circunstâncias e elementares do tipo penal. É o que faz o agente supor a

ausência de tipo penal incriminador ou a configuração dos requisitos da norma permissiva

O Direito Penal surgiu ante a necessidade de uma sociedade civilizada, idealizando a preservação dos valores humanos e disciplinando uma vida comunitária e harmônica, buscando sempre o bem comum.

Na concepção de Marcão e Marcon (2001, p. 35) proteger valores e bens jurídicos fundamentais da vida comunitária no âmbito da ordem social e garantir a paz jurídica em sua plenitude são desafio e tarefa do Direito Penal. Os autores, ao apresentarem o Direito Penal tanto como desafio quanto como uma tarefa, revelam a complexidade de sua definição.

O Direito Penal tem seus primórdios com o início da Idade Moderna, quando a sociedade está voltada para a valorização dos indivíduos, e o Estado, inspirado nas ideias iluministas, construía novas concepções direcionadas à proteção e garantia da vida em comunidade. Na sociedade contemporânea o Direito Penal é entendido, nas palavras de Batista (2001, p.24):

É o conjunto de normas jurídicas que prevêm os crimes e lhes comunam sanções, bem como disciplina a incidência e validade de tais normas, estrutura geral do crime e a aplicação e execução das sanções comunadas.

Assim, entende-se que o Direito Penal é a parte do ordenamento jurídico que determina as características da ação delituosa e impõem penas ou medidas de segurança. A tarefa do Direito Penal é desenvolver e explicar o conteúdo destas regras jurídicas, bem como sua conexão interna. Gomes (2006, p.12) cita que:

Direito penal, assim, é um conjunto de normas, mais precisamente de normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais. É de outro lado, a área do Direito público que reúne todas as normas que cuidam do ius puniendi estatal. Sempre que a norma venha a disciplinar algum aspecto do ius puniendi, será de Direito penal. Ela pode ser primária ou secundária.

Para que possa cumprir sua tarefa, o Direito Penal utiliza como instrumento o processo penal, no qual se consubstancia o direito maior de punir. O Estado é o colorário desta função, com ao objetivo de prover a defesa social em nome da paz pública (MAGALHÃES, 1993, p. 20). Em suma, Magalhães (1993) define o Direito Penal como o ramo do Direito Público que se dedica ao estudo do crime e das penas.

Segundo Bitencourt (2007), “O Direito Penal apresenta-se como um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes, penas e medidas de segurança”. Esse conjunto de

normas, juntamente com os princípios, tem o objetivo de favorecer a convivência humana, colocando-a em prática nos casos ocorrentes.

Compreende-se desta forma que o Direito Penal surgiu com o objetivo de promover uma convivência pacífica e justa entre os homens.

O direito penal é a parte do ordenamento jurídico que regula o poder punitivo do Estado, que para proteger valores e interesses com relevância constitucional defini como crimes certas condutas, cuja, verificação associa as penas e medidas de segurança e as consequências jurídicas.

Assim, o Direito Penal deve estar em concordância com as normas constitucionais que são regidas pelos princípios dos direitos humanos, como ensina Norberto Bobbio (1992, p.12):

Os direitos do homem, a democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais.

A partir desta afirmação, compreende-se que a estrutura do Estado Democrático de Direito tem sua origem na Constituição Federal, norma esta fundamental para regulamentar as relações sociais e embasar também as disposições de ordem penal. Assim, o conteúdo do Direito Penal, suas regras punitivas, sanções e bens jurídicos sujeitos a sua proteção devem estar a ela atrelados.

Colaborando com esta idéia, Alice Bianchi (2000, p.458) expõe que “a criminalização da conduta deve pautar-se, neste quadro, por processo metuculoso e que jamais pode deixar de contemplar direitos e garantias inscritos na Constituição”.

Para o Direito Penal de um Estado Democrático de Direito há que respeitar os limites da dignidade humana, que é o pilar fundamental do Estado Constitucional Garantista. Na perspectiva de Nuñez Leiva (2009, p.389) propostas como o Direito Penal do Inimigo são notoriamente incompatíveis com o conceito de dignidade da pessoa humana e, portanto, seria também inconstitucional.

A Constituição Brasileira, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, elegera-a como paradigma. O Direito Penal do Inimigo é flagrantemente incompatível com o Estado Democrático de Direito, no qual não se pode admitir que um indivíduo seja tratado como um objeto de direito, desprezando por completo a sua condição de pessoa humana (SOUZA, 2014, p.2).

O reconhecimento e a proteção dos direitos humanos são os pilares das Constituições Democráticas modernas. No que diz respeito a isto, o Brasil, em sua Carta Magna, dá devida relevância ao tratamento dos direitos humanos, sendo que a dignidade humana se constitui um dos fundamentos do Estado brasileiro (BOBBIO, 2004, p. 15).

Frente o exposto, a preocupação do legislador é em proteger bens-valores fundamentais da pessoa humana, implicando o reconhecimento que a tutela confere aos direitos fundamentais. Desse modo, demonstra-se o quanto são importantes à proteção dos bens jurídicos tutelados pela lei, nos crimes contra a dignidade sexual, haja vista, o combate efetivo delineado por ela, que pugna pela coibição dos delitos sexuais.

### **3 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente trabalho de conclusão de curso buscou tratar sobre os crimes sexuais previstos no Código Penal e nas leis especiais, compreendidas a lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente dentre tantos outros, vimos ainda que existem formas de violência tais como a sexual, psicológica, física e ambas essas formas são prejudiciais para a vítima. Buscou-se abordar ainda as formas de prisão e por conseguinte tratar sobre a dignidade sexual envolvendo aspectos da violência domésticas e a violação da dignidade sexual.

Entender o crime de estupro de vulnerável é algo aparentemente simples quando analisamos o Código Penal, contudo, para de fato compreender o tema é necessário ir mais além, pois tal estudo passa por uma análise principalmente da vítima e os diversos fatores que a envolve. Tal tema tem grande importância, pois conforme será explicado neste artigo científico o magistrado na atual situação do nosso diploma legal não pode analisar as circunstâncias e peculiaridades subjetivas do caso, ficando preso somente a uma análise objetiva. A relevância do tema é clara, pois passa por situações diárias que muitas vezes beiram ao absurdo, conforme será demonstrado no decorrer deste trabalho.

O mesmo promove ao longo de seus tópicos uma compreensão dos impactos emocionais e psicológicos que podem ocorrer devido ao crime sexual promovido junto aos menores, ressaltando alguns dos problemas associados a esse crime que são observados em muitos casos junto a crianças e adolescentes que sofreram essa prática criminosa. Assim como, consolida as principais medidas adotadas pelo estado a fim de penalizar os praticantes desse ato, ressaltando alguns instrumentos legislativos utilizados para combater um dos crimes mais presentes em nossa sociedade.

Pode-se ressaltar como um dos principais instrumentos legislativos desenvolvidos para estabelecer padrões sobre o crime de estupro de vulnerável a Lei 12.015/2009, onde são relacionados os aspectos a serem observados e avaliados pelo poder judiciário na hora de estabelecer ou promover sentença sobre o crime promovido contra uma criança ou adolescente, sendo esses descritos como vulneráveis perante a legislação nacional.

O estupro de vulnerável é um crime relativamente novo inserido com a lei 12.015 de 2009, onde não se exige a violência ou grave ameaça, podendo ocorrer ou



não. A pena diferente do crime de estupro é de 8 a 15 anos, de reclusão e se o acusado for pai, padrasto, mãe, madrasta, tio, ou até irmão da vítima terá pena aumentada em até metade.

Ao longo do seu texto a Lei 12.015/2009 aborda tanto sobre a postura dos infratores como das vítimas relatando de forma clara que nesse delito o consentimento da vítima, para a legislação, de nada interessa, tendo em vista que se trata de uma vulnerabilidade absoluta, ou seja, o menor de 14 anos em hipótese alguma tem capacidade para dispor do bem jurídico tutelado, qual seja, a sua dignidade sexual. Frise-se que, em razão dessa vulnerabilidade absoluta, o legislador optou por não usar nesse tipo penal a expressão “violência ou grave ameaça”, por entender que o mesmo já está implícito nesta infração.

No caso do crime de estupro de vulnerável, analisando o artigo 217-A do CP, na primeira parte, observa que o delito se consuma com a efetiva conjunção carnal, não importando se a penetração foi total ou parcial, não havendo, inclusive, necessidade de ejaculação. Quanto à segunda parte prevista no caput do art. 217-A do estatuto repressivo, consuma-se o estupro de vulnerável no momento em que o agente pratica qualquer outro ato libidinoso com a vítima. Salienta-se que, em qualquer caso, a vítima deve se amoldar às características previstas tanto no caput, como no § 1º do art. 217-A do Código Penal, não importando se tenha ou não consentido para o ato sexual.

Concernente ao crime de estupro de vulnerável, que foi acrescentado pela Lei 12.015/2009, versar-se de um tipo penal que tem como espoco assegurar proteção à dignidade sexual do vulnerável, havendo violência ou não. Por conseguinte, basta ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com vulnerável, para que se adeque o fato concreto a norma jurídica. Frisa-se, independente da autorização da vítima o delito está consumado.

Ao longo dos conteúdos descritos pode-se verificar que crianças e adolescente se desenvolvem em épocas diferentes, tanto em relação a sua mentalidade, bem como em sua fisionomia, sobretudo, em um país com grande extensão territorial como o Brasil, inclusive, com diversos tipos de culturas, que não poderia ser deixado de lado na análise dos casos em si. Igualmente não é razoável ignorar os jovens que se prostituem, que por infelicidade é uma realidade nacional, em razão disso a promulgação da Lei 12.015/2009, dentre os vários motivos, se deu pelo combate a

exploração e a prostituição infantil. De maneira que, recusar o fator experiência da vítima, no caso de menores que se prostituem, colocando no mesmo patamar com menores que eram virgens, pressupondo que fundado apenas ao fator etário, ambas as vítimas teriam o mesmo abalo psicológico.

Sendo o abalo psicológico uma das principais preocupações do estado, uma vez que muitas das vítimas apresentam necessidade de suporte psicológico ao longo dos anos, assim como podem apresentar um comportamento prejudicial ao seu desenvolvimento social. Vale destacar que cada indivíduo responde de uma forma ao trauma, isso gera uma rápida recuperação ou não dos abalos emocional e psicológicos deixados pelo crime de estupro.

É possível concluir que o critério etário-objetivo imposto pelo legislador, que enseja a presunção absoluta, deve persistir com relação às crianças menores de 12 (doze) anos de idade, para que não haja violação à lei específica, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente e seja assegurada a simetria das normas, uma vez que o Estatuto os considera crianças para todos os fins penais. Já, se tratando de evolução, o menor de hoje em dia, entre os 12 (doze) anos e 14 (quatorze) anos pode sim ter alcançado uma maturidade sexual precocemente, podendo tanto concordar quanto discordar com o ato sexual, sendo, então, possível dar validade ao seu consentimento dependendo do caso. Assim, caberia ao acusador e ao magistrado, analisar o caso concreto para depois pensar sobre a adesão ao critério relativo ou absoluto da presunção de violência ou grave ameaça.

## **4CONCLUSÃO**

As inovações trazidas na Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009 ressaltam a principal configuração para o crime estupro de vulnerável que tem por critério objetivo e absoluto para a análise dessa tipificação a idade da vítima e sua condição. O legislador ao eleger o bem jurídico tutelado sendo a dignidade sexual, fundada na proteção, como por exemplo, a liberdade, a evolução e amadurecimento sexual dado de forma natural, não forçado, combatendo dessa forma os tipos de violência sexual. Com isso, a presunção de violência foi extinto e adotou-se o termo de vulnerabilidade.

A alteração da lei apresentou com isso um foco no acolhimento de medidas protetivas à criança e ao adolescente, estabelecendo novos parâmetros em observância ao princípio da dignidade humana e proteção integral, já exposto na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com essa alteração, o tipo deste crime passa a ser autônomo na esfera do Código Penal, adotando um rigor maior a tipificação do crime.

Com essa modalidade, temos a criação de uma espécie de presunção de vulnerabilidade, tratando o menor de 14 anos como um ser inimputável em matéria sexual. Dessa forma, o legislador tem como responsabilidade avaliar as possíveis sanções ou penalidades que podem ser aplicadas nos indivíduos que promoverem essa ação junto aos menores e promoverem junto aos mesmos algumas medidas de forte impacto tanto emocional como psicológico.

O que não pode ser desconsiderado, é que embora esta criança/adolescente esteja em seu momento de desenvolvimento, biológico, moral, psicológico e sexual, cada caso deve ser analisado de forma única, aplicando sempre a lei de forma mais justa o possível, pois existem casos e casos, diversas situações. O vulnerável não se encaixa apenas na condição de sua idade, e sim de seu estado psíquico e moral frente às situações diversas lhe imposta. Portanto, a aplicação da lei nesses casos dá-se de forma delineada que resida no bom senso e na prudência quanto a aplicação da legislação.

Observando os pontos destacados ao longo do trabalho pode-se comprovar que os impactos psicológicos e emocionais provocados em crianças ou adolescentes são muitos fortes e precisam ser acompanhados tanto pelos familiares, como por profissionais psicólogos, buscando proporcionar aos mesmos, toda assistência necessária. Assim como, os comportamentos das crianças diante dessa prática

violenta pode ser uma comprovação de que algo errado aconteceu como a mesma e ser determinante para verificar qual pessoa realizou a pratica do estupro, uma vez que a criança promove instantaneamente o reconhecimento do seu agressor.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**, v. 1. 11. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**, Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de Psicologia**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BORGES, Jeane Lessinger, DELL'Aglio, Débora Dalbosco. **Exposição ao abuso sexual infantil e suas repercussões neuropsicológicas**. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e colaboradores. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte especial**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde**. Brasília: Ipea, 2014. (Nota Técnica, n. 11).
- DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: ArtMed. 2010.
- DE ANTONI, Clarissa; YUNES, Maria Ângela Mattar, HABIGZANG, Luisa; KOLLER, Sílvia Helena. **Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas**. 2011.
- DELMANTO, Celso [et. al.]. **Código Penal Comentado**, 7ª edição, 2007, Editora Renovar, Rio de Janeiro.
- ESTEFAM, André. **Crimes sexuais: comentários à Lei 12.015/2009**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado: parte especial**. Coord. LENZA, Pedro. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.
- JAKIMU, Vanessa Campos de Lara. **A construção dos papéis de gênero no ambiente escolar e suas implicações na constituição das identidades masculinas e femininas: uma dinâmica de relação de poder**. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. I Seminário Internacional de Representações Sociais, subjetividade e educação – SIRSSE. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2011.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Cristhiane Luiza Furquim; MORGADO, Fernanda Carolina Alves; Giovanni, Monice Kattar; Resende, Manuel Morgado. **Ampliando o conhecimento sobre o transtorno de ansiedade generalizada**. IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e V Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. O crime de estupro sob o prisma da Lei 12.015/09. In: \_\_\_\_\_; FRANCO, Alberto Silva (Orgs.). *Direito Penal I*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010. v. 6, pt. esp. 2. p. 59-87. p. 64.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

TÁVORA, Nestor, ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de Direito Processual Penal*. 3. Ed. Salvador: Editora JusPodium. 2019.

ZUARDI, Antonio W. **Características básicas do transtorno de ansiedade generalizada**. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP. 2017.